

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR/DF
Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico Nº 05/2022 – Processo nº 72100.000885/2021-62

PATRÍCIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alexandre Floriano, nº 175, Bairro Jardim Maracanã, em São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Patrícia Mara da Silva, Sócia-Proprietária, Tradutora e Intérprete, devidamente qualificada no presente processo, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para apresentar tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

I. DOS FATOS

Em 28 de abril de 2022 foi anexado no sistema de pregão eletrônico da SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, em resposta a licitação em que a empresa supracitada participa, a documentação para habilitação da licitante NETLINGUAE - IDIOMAS E PESQUISA LTDA, onde a mesma apresentou a documentação proferida no EDITAL com inconsistências, que gera arrepia sobre a veracidade dos documentos .

No dia 10 de maio de 2022 o Ilustre Pregoeiro habilitou a empresa NETLINGUAE - IDIOMAS E PESQUISA LTDA para o certame. De modo que se abre, portanto, prazo para interposição e intenção para o recurso, intenção que fora feita na mesma data.

II. PRELIMINARMENTE

A priori, é preciso observar o que preceitua o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Como estamos tratando aqui de licitação, qualquer que seja a modalidade, temos que observar ainda o que prevê o artigo 3 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto o julgamento do Recurso Administrativo interposto recai neste momento sobre sua responsabilidade, o qual a empresa impetrante confia na lisura, do julgamento, buscando assim, conforme disposto em lei, optar pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, onde a todo o momento, demonstraremos nosso direito, e o pleno cumprimento de todas as exigências do presente processo de licitação.

Conforme mencionado anteriormente no dia 10 de Maio de 2021 o Ilustre Sr. Pregoeiro habilitou a empresa NETLINGUAE - IDIOMAS E PESQUISA LTDA para o certame, e na mesma data foi feita a intenção para o recurso.

Prevê o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, conforme demonstrado, solicitamos que o Ilustre Sr. Pregoeiro conheça o recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

III. DO DIREITO

A priori, é preciso observar o que no cadastro para participação no Pregão (item 4.8. do Edital), o participante concorda, dentre outras, com a seguinte declaração:

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Seguindo para os próximos itens do referido, se observa a seguinte imprescindibilidade para fins de Qualificação Econômico-Financeira, conforme o Edital:

[...]

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) [...]

[...]

9.18. SERÁ INABILITADO o licitante que NÃO APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO com o estabelecido neste Edital.

Observando os documentos fornecidos pela licitante, notamos que a mesma não forneceu o balanço patrimonial na forma da lei conforme exigido neste certame, sobre o ano vigente 2021, onde o documento anexado é de 2020 e, portanto, não pode ser aceito para a participação neste certame. Não comprovando assim a qualificação econômica financeira da mesma.

Ainda seguindo pelo mesmo preceito, observa-se que como a mesma não possui o balanço, também não tem como comprovar sua liquidez financeira, conforme o solicitado no item 9.10.3, onde os cálculos são inexistentes a mesma não pode ser considerada habitada para o certame.

O fato de não ser do ano vigente já incapacita a licitante, porém pode se observar que o balanço do ano de 2020 apresentado, não está na forma da lei.

A expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige:

- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

É necessário que o Ilmo. Pregoeiro trate igualmente todos os interessados na licitação, é condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Assim, conforme exigido em outros casos, no presente a empresa "NETLINGUAE" deveria ter comprovado a existência do balanço patrimonial e cálculo de liquidez geral de acordo. Assim como nossa empresa apresentou o balanço patrimonial de acordo, porém devido ao um erro de contabilidade foi desabonada.

Recorremos ao escritório de contabilidade onde foi constatado que o cálculo foi feito erroneamente, pois o nosso balanço patrimonial foi lançado na demonstração contábil de R\$1.000,00, porém possuímos em caixa R\$39.000,00, e o nosso próprio CONTRATO SOCIAL que foi anexado no sistema do certame comprova tal situação e com isso o nosso índice de liquidez chega a 4,53%, pedimos encarecidamente o Ilmo. pregoeiro reveja tal documentação e reconheça a nossa proposta como sendo a mais vantajosa para o certame.

É necessário observar o que preceitua o inciso XVI do artigo 4 da Lei Nº 10.520, de 17 julho de 2002.

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

- a. Seja dado provimento do recurso com a inabilitação do licitante nos termos do edital e reveja a situação da proposta.
- b. Seja recebido o presente recurso em SEU EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- c. Caso o Ilustre Pregoeiro não altere a sua decisão, REQUER o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, nos termos do parágrafo 4º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Patrícia Mara da Silva Textos e Dados – ME
Patrícia Mara da Silva

Fechar